



DIÁRIO Oficial

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3387 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 26 de outubro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF do Município de Marataízes/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos, deve ser identificada mediante a criação de unidade orçamentária específica.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF de Marataízes:

- I- Os repasses oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES;
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III- Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV- Os saldos de exercícios anteriores;
- V- Os recursos do tesouro municipal;
- VI- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES, ficando vedado a sua utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400350032005400540052004100. Documento assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasil.

Art. 6º- O poder executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

- I. Demonstrativo contábil informando:
 - a) Recursos arrecadados/ recebidos no período;
 - b) Recursos disponíveis; e
 - c) Recursos utilizados no período.
- II. Relatório discriminado, contendo:
 - a) Número de projetos municipais, beneficiados; e
 - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º- Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial;

Art. 8º- O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual- PPA, na Lei Orçamentaria Anual- LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentarias- LDO para adequação às disposições da Presente lei.

Art. 10- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que necessário, mediante decreto.

Art. 11- O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 13- O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF terá vigência até 2026, conforme prazo também fixado na Lei Estadual nº 11.257/2021.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 21 de outubro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasil.